

# LEI N° 7.130

## **Dispõe sobre a Política de Direitos da Mulher no Município de Teófilo Otoni; O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a reformulação da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo diretrizes e normas gerais para o adequado cumprimento das atribuições de cada um.

### **CAPITULO II**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 2º.** O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

I – Igualdade e respeito à diversidade;

II – Equidade;

III – Autonomia das Mulheres;

IV – Laicidade do Estado;

V – Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;

VI – Justiça Social;

VII – Transparências dos atos políticos;

VIII – Participação e Controle Social.

**Art. 3º.** O Município está autorizado a criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni.

**Parágrafo único.** Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II – Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;

III – Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres;

IV – Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;

V – Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

VI – Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

VII – Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;

VIII – Outras atividades deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

### **CAPÍTULO III**

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE TEÓFILO OTONI**

### **Seção I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni é órgão de caráter permanente, propositivo, e deliberativo, de composição paritária, de controle social e fiscalizador da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni tem por objetivos:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizar o seu cumprimento, objetivando o respeito à legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Propor estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – Contribuir com a construção, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

X – Propor a incorporação da perspectiva de gênero nas Políticas Públicas do Município.

## **Seção II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni:

- I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – Appreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
- III – Articular junto aos órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como junto aos seguimentos da sociedade civil, para implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV – Zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;
- V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;
- VI – Convocar, de dois em dois anos, o processo eleitoral para cada biênio;
- VII – Eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;
- VIII – Promover espaços de diálogo com Rede Municipal, Regional e Estadual e Nacional de proteção à mulher;
- XIX – Propor critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero, compreendidos nesse conceito, sexo, identidade sexual, etnia;
- X- Fomentar e apoiar a articulação do Fórum Regional permanente de enfrentamento à violência contra da mulher;
- XI – Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XII – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIII – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XIV – Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, respeitando-se sua autonomia;

XV – Promover, apoiar, realizar Conferências, Fóruns, Seminários, Estudos, Debates, Audiências Públicas, relativos às mulheres, podendo ser realizado a nível Municipal e Regional.

XVI – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII – Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar ações afirmativas em prol da igualdade material entre homens e mulheres, em seus deveres e direitos, nos termos do artigo 5º, I, da Constituição Federal;

XVIII – Constituir câmaras temáticas, intersetoriais, temporárias e permanentes para estudo e acompanhamento de temas com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raça, etnia, idade, classe e identidade sexual;

XIX – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni.

XX – Prestar assessoria ao Poder Executivo, contribuindo e acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

### **Seção III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni será composto de forma paritária por 12 (dez) Membros Titulares e Suplentes, sendo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a finalidade de envolver:

I – No âmbito do Poder Público:

- 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

- 01 Representante da Secretaria de Educação;
- 02 Representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial);
- 01 Representante da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento;
- 01 Representante da Secretaria da Fazenda;

## II – No âmbito da Sociedade Civil Organizada:

- 01 Representante de Movimentos Sociais;
- 02 Representantes Entidades que atuam na defesa do Direito da Mulher;
- 01 Representante das Mulheres Rurais;
- 01 Representante de Entidades profissionais que atuam nas Políticas de Atendimento a Mulher;
- 01 Representante de Mulheres do Meio Urbano;
- **1º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Assembleia Geral destinada a este fim e/ou na Conferência Municipal da Política para as Mulheres, será convocada pelo Gestor Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência e posteriormente ficará a encargo do Presidente do Conselho.
- **2º.** O Conselheiro Titular será substituído pelo seu suplente em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.
- **3º.** Os (as) Secretários Municipais deverão indicar os membros efetivos e seus respectivos suplentes.
- **4º.** O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
- **5º.** Os integrantes do CMDM-TO representantes governamentais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**Art. 10.** É requisito para participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, que as entidades a serem representadas estejam legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho Municipal de Mulheres, estando em pleno e regular funcionamento.

- **1º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni estabelecerá as normas do processo eletivo interno a serem observadas pelas entidades arroladas no “caput” deste artigo para a escolha dos seus representantes.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades, tendo estas direito à voz.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Mulher serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 12.** Após as devidas indicações, previstas nos artigos. 10 e 11, os membros do Conselho serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O processo eleitoral de que trata o art. 11 deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

- **1º.** O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 11 indicarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni

os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

- **2º.** A coordenação do processo de eleição dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni.
- **3º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni será eleita dentre @s Conselheir@s nomead@s e empossad@s.
- **4º.** A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião ordinária, por metade dos membros do Conselho, tendo alternância, anual, da presidência entre representante governamental e não governamental.
- **5º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerão mensalmente.

**Art. 14.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 15.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16.** A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerada, e terá caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único.** O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 17.** O Mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de 2 (dois) anos, facultada uma única reeleição por igual período.

**Art. 18.** Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

- 1º – Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.
- 2º – Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

#### **Seção IV**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Plenária.

- 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre os conselheiros e Secretário (a) Executivo (a) podendo ser reconduzidos por igual período.
- 2º. A Plenária será formada por metade dos conselheiros titulares do Conselho do Municipal dos Direitos da Mulher.
- 3º. A organização do Conselho do Municipal dos Direitos da Mulher será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado em plenária, pelos seus conselheiros e homologado por Resolução do Conselho.

**Art. 20.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação do Conselho dos Direitos da Mulher, após a publicação desta Lei. Devendo a instalação ser precedida de uma ampla divulgação à população, bem como, com convite às entidades constituídas no município que primam pela proteção à violência contra a mulher.

**Parágrafo único:** A posse de todos os membros do Conselho dos direitos da Mulher será dada pelo Prefeito ou por um representante por ele indicado no prazo de 30 dias após a eleição dos membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni-FMDMTO, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Teófilo Otoni.

**Art. 23.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- II – apoio e promoção de eventos sócio educativos relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 24.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**Art.25.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni- FMDMTO ficará vinculado e será administrado pela da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou congênere.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art.26.** Toda movimentação dos recursos do FMDMTO somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni.

**Parágrafo único.** O setor contábil do município apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDMTO, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 27.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 28.** O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

**Art. 29.** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni será feito pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Mulher de Teófilo Otoni;

II – Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como análise da situação econômico-financeira geral do Fundo;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos celebrados, que sejam relacionados à Política dos Direitos da Mulher, mantendo o controle sobre a execução destes ajustes;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – Firmar a demonstração da receita e da despesa em conjunto com a responsável pelo controle da execução orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** FMDMTO será regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 31.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo em casos específicos, ouvindo o Conselho Municipal da Mulher de Teófilo Otoni, usar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Teófilo Otoni.

**Art. 32.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 11 de maio de 2017

**Fábio Lemes de Souza**

**Presidente Câmara Municipal**

**autoria:** Vicentina Pereira Alves – **Tina**